



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato nº 89/2022.

Processo nº 7380/2022.

Nota de Empenho nº 6531/2022.

Pregão Eletrônico 012/2022 – Registro de preços do Consorcio Extremo Sul

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na av. 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Rogério Lemos Cruz, CPF 369.847.870-68, CI 6024458298, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CAGESP CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA**, com sede na Rua General Câmara, 432, bairro centro, CEP: 90010-230 na cidade de Porto Alegre/ RS, inscrita no CNPJ nº 21.405.640/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Joanez Rodrigo Woschnack, portador do CPF nº 907.319.130-00, aqui simplesmente denominada CONTRATADA têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é prestação de serviços de orientações técnicas e didáticas no processo de elaboração de projetos para atendimento das demandas estratégicas, visando a captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal e de atividades para o desenvolvimento de ações conforme as demandas, para os Municípios que fazem parte do Consórcio Público do Extremos Sul, referente ao **Pregão Eletrônico nº 012/2022.**

OBJETO

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de orientações técnicas e didáticas no processo de elaboração de projetos para atendimento das demandas estratégicas, visando a captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal e de atividades para o desenvolvimento de ações conforme as demandas, para os Municípios que fazem parte do Consórcio Público do Extremos Sul.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados num período mínimo de 12 (doze) meses, com a realização da prestação dos serviços de assessoramento de forma permanente e continuada durante os dias úteis da semana, em horário de expediente da prefeitura. O assessoramento será feito à distância, presencial no escritório da contratada ou nas dependências da prefeitura, quando se fizer necessário. As atividades presenciais no município devem ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas e limitadas a 8 horas mês. Os serviços de atendimento presencial no município terão as despesas de deslocamento e hospedagem por conta da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Como contraprestação pela prestação dos serviços o Município compromete-se a pagar a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais conforme proposta vencedora.

Os pagamentos serão mensais, sendo pagos até o dia 05 (quinto) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a Contratada efetue a entrega de documento fiscal/fatura até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Em caso de atraso na entrega de documento fiscal/fatura, o prazo será de 15 (quinze) dias contados da efetiva apresentação do documento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A Contratada deverá apresentar relatório das atividades executadas mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Somente serão liberados os pagamentos quando da conferência e aceite dos serviços prestados, pela Administração Municipal.

Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

Das Dotações:

A presente despesa correrá por conta das dotações:

Gabinete do Prefeito – Núcleo Administrativo

Elemento da despesa 3.3.9.0.39.79.00.00 - Serviço de Apoio Administrativo, técnico – cód. Despesa 23856 – Fonte de Recurso 0001 - Livre.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor do contrato poderá ser reajustado somente depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como base o índice anual do IPCA-E, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

O prazo estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA:

A Contratada é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento do objeto do presente contrato implicará nas penas previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

- até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;
- até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo de entrega previsto.
- o município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

CLÁUSULA OITAVA:

A Contratada está sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na execução dos contratos.

CLÁUSULA NONA:

A Contratada reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

CLAUSULA DÉCIMA:

O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o(a) Contratado(a) declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará servidora Ana Carolina Teixeira Schaun, conforme Portaria n.º 1316/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de castração prestados, em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato é intransferível não podendo a Contratada subcontratar ou sub-empregar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguarão RS, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Jaguarão/RS, 12 de agosto de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

CAGESP consultoria e assessoria em Gestão Pública e Privada
empresa

Testemunha
Assinatura

Testemunha
Assinatura

JMG

Este contrato se encontra
examinada e aprovada por esta
Procuradoria Jurídica.

Em : ____ / ____ / ____

.Procurador Jurídico